

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.373, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“REGULAMENTA A MOEDA LOCAL DO
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO (CAPIM
REAL) INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL
Nº 1.497/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado como “Capim Real”, o Auxílio-Feira instituído pela Lei Municipal nº 1.497/2022.

Art. 2º - O Capim Real somente poderá ser utilizado na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Capim Branco-MG, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, de produção própria da Agricultura Familiar do Município, dos agricultores credenciados.

Art. 3º - Para ter direito ao recebimento do Capim Real, as famílias em situação de vulnerabilidade deverão comprovar os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.497/2022.

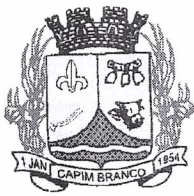
Art. 4º - O valor do Auxílio-Feira será de R\$40,00 (quarenta reais) por família, concedido mensalmente, em notas de “Capim Real”.

§ 1º - O “Capim Real” terá validade de 30 (trinta) dias, tornando-se inutilizável após tal prazo.

§ 2º - Serão atendidas, no máximo, 400 (quatrocentas) famílias, desde que observados os critérios previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.497/2022, bem como a disponibilidade financeira/orçamentária municipal.

Art. 5º - O cadastramento das famílias será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, observando-se os seguintes critérios:

I – preenchimento de modelo de formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

II – cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;

III – o cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, com no mínimo de idade de dezesseis anos, se emancipado, preferencialmente mulher.

IV – terão direito ao benefício famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais, seguindo os critérios de recorte temporal e de renda nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 6º - As informações constantes do Programa de transferência de renda realizada através da Moeda Local de Capim Branco serão atualizadas e monitoradas anualmente, contados a partir da data da última atualização e monitoramento, e terá a sua forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 8º - O benefício a que se refere este Decreto será pago mensalmente, por meio da moeda local denominada “Capim Real”, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com a identificação do beneficiário.

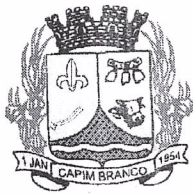
Art. 9º - Os feirantes aptos a venderem seus produtos através do “Capim Real” serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco através de Chamamento Público que, após o resultado serão cadastrados pelo setor competente, mediante a apresentação, no ato do cadastramento, da documentação pertinente, nos termos do Decreto Municipal nº 2.348/2022.

§ 1º - Os feirantes credenciados deverão assinar termo de adesão para o recebimento do “Capim Real”, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 10º - Ao fim da feira, os feirantes credenciados nos termos do art. 9º, deverão entregar a moeda local ao representante do Município de Capim Branco, mediante recibo do valor aferido.

Art. 11 – Mensalmente, os feirantes credenciados deverão emitir a competente nota fiscal de venda dos produtos realizados através do “Capim Real”.

Art. 12 - O pagamento referente as vendas efetuadas na feira municipal através do “Capim Real”, serão realizados em até 10 (dez) dias após a emissão da competente nota fiscal e conferência dos recibos pelo setor financeiro do Município, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 13 - Estarão disponíveis para consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capim Branco, no intuito de garantir a ampla transparência, a execução do "Capim Real", com os valores recebidos pelos agricultores (feirantes) credenciados.

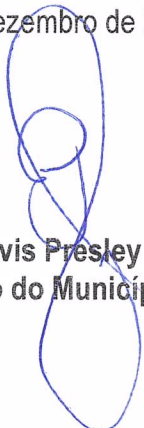
Art. 14 - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosa ou ilicitamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da lei.

Art. 15 - As despesas necessárias para o cumprimento deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as normas legais pertinentes.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de setembro de 2022.

Capim Branco, 05 de dezembro de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco/MG



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DO CAPIM REAL

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente a Rua/Av. _____ resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DO CAPIM REAL**, durante a realização da Feira Livre de Capim Branco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Capim Real somente poderá ser recebido na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Capim Branco-MG, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, de produção própria da Agricultura Familiar do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.497/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de validade do Termo será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Ao fim da feira, o feirante deverá entregar a moeda local ao representante do Município de Capim Branco, mediante recibo do valor aferido.

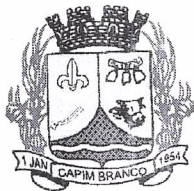
3.2. Quinzenalmente, o feirante deverá emitir a competente nota fiscal de venda dos produtos realizados através do Capim Real.

3.2. O pagamento referente as vendas efetuadas na feira municipal através do Capim Real, serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão da competente nota fiscal e conferência dos recibos pelo setor financeiro do Município, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente termo será desfeito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.
- g) Descumprimento da Lei Municipal nº 1.497/2022 e Decretos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo ensejará na revogação da adesão, não podendo o feirante vender seus produtos através do Capim Real.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A tolerância da Administração com qualquer atraso ou inadimplência, por parte do administrado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
- 6.2. É vedado ao feirante sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Administração Municipal.
- 6.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTÂNCIA E FORO

7.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas da presente permissão de uso.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

Capim Branco/MG, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

PRODUTOR RURAL - FEIRANTE

TESTEMUNHAS

CI:

CPF:

CI:

CPF: